



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE LOBATO, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 76.970.367/0001-08, com sede à Rua Antônio Coletto, nº 1260, Centro, Lobato, Estado do Paraná, Cep. 86790-000 através da Comissão de Contratação **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização de procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS, PARA ATUAÇÃO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA E MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOBATO/PR.** nos termos e nas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decretos Municipais nº 133/2023 e nº 12/2024 e demais legislações aplicáveis à espécie.

1.2. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência deste edital, permitindo o ingresso permanente de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS, PARA ATUAÇÃO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA E MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOBATO/PR.**

2.1.1. Os serviços serão executados nas dependências da Unidade Básica de Saúde ou em outro local indicado pela Administração Municipal e, quando necessário, mediante atendimento domiciliar previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade e a eficiência na prestação dos serviços de saúde pública no âmbito municipal.

2.3. O presente processo administrativo de chamamento público tem por objetivo a fixação de normas e regras prévias para posterior credenciamento com a finalidade de contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços técnicos complementares especializados de saúde, na área de saúde do Município de Lobato/Paraná, visando o atendimento da população junto à unidade da rede pública de saúde.

2.4. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2.5. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.6. O critério de seleção definido para este Edital está previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, e o

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

critério de distribuição de demanda adotado para este Edital está previsto no Decreto Municipal nº 12/2024, artigo 12, Inciso I, § 1º, sendo:

I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

(...)

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que **todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.**

2.7. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo 1 – Termo de Referência deste Edital.

2.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 2 - MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO UNIFICADA **(Obrigatório utilizar o modelo do Edital);**

ANEXO 4 – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO **(não é necessário preencher).**

2.9. Incumbirá ao Credenciante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, sendo o Diário Oficial do Município de Lobato/PR, no prazo previsto na Lei 14.133/21.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados poderão protocolar o envelope com o requerimento de participação no Credenciamento juntamente com toda a documentação de habilitação e anexos a partir da publicação deste Edital, diretamente no Departamento de Licitações do Município de Lobato/PR, situada na Rua Antônio Coletto, 1260, Centro, Lobato/Paraná, Cep. 86790-000. Em horário de expediente do órgão, das 8h00min, às 12h00min, ou das 14h00min às 17h00min.

3.1.1. Serão realizados os recebimentos e protocolos dos envelopes somente em horário de funcionamento do órgão.

3.1.2. Não serão considerados envelopes entregues e protocolados em outras Secretarias e/ou Departamentos.

3.1.3. A análise da documentação será realizada pelos membros da Comissão de Contratação e/ou pelo Agente de Contratação, nomeados por meio do Decreto Municipal nº 102/2025 de 16 de abril de 2025, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

3.2. A documentação exigida nesse Edital deverá vir em 01 (um) único envelope fechado, contendo em sua parte frontal externa os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO/PR
À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/2026
INEXIGIBILIDADE Nº xx/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2026**

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS, PARA ATUAÇÃO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), MÉDICO CLÍNICO GERAL

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PLANTONISTA E MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOBATO/PR

EMPRESA:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

OCUPAÇÃO:

OBS: OS ENVELOPES QUE FOREM RECEBIDOS SEM AS INFORMAÇÕES MÍNIMAS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO, SERÃO DESCONSIDERADOS.

4. DA REGÊNCIA LEGAL

4.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais alterações legislativas aplicáveis, pela Lei Orgânica da Saúde – Lei nº 8.080/90, pela Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 012/2024 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que o Município de Lobato não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

5.3. A participação no credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e legislação aplicável.

5.4. Os interessados que não se credenciar ou não entregar a documentação exigida e aprovada não poderão prestar os serviços, objeto deste credenciamento.

5.5. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação o Agente de Contratação e Equipe de Apoio verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto nas Leis nº 8.429/92, 12.846/13 entre outras, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b) Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União

Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas) <https://certidoes.cgu.gov.br/>

5.5.1. A consulta aos cadastros na fase de habilitação constitui verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU).

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

5.5.2. Constatada a existência de sanção, que impeça a participação no certame, a Comissão de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Não poderá participar no credenciamento a pessoa jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

- a) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- b) Entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;
- c) Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- d) declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;
- e) Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- f) Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- g) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;
- h) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 14.133/21.
- i) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- j) cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Lobato (art. 9º, § 1º, da Lei 14.133/2021).

6. DA IMPUGNAÇÃO E DA INTENÇÃO DE RECORRER

6.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 16 e artigo 17 do Decreto Federal nº 11.878/2024:

Art. 16. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

§ 1º A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

§ 2º Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.

§ 3º A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Compras.gov.br no prazo estabelecido no § 1º.

Art. 17. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

§ 1º O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

§ 2º O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

§ 3º A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

7. PRAZO PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os documentos serão analisados na medida em que forem protocolados, em até 20 (vinte) dias úteis, e, caso estejam de acordo com o edital, o interessado será credenciado junto ao MUNICÍPIO LOBATO/PR., e após atender os requisitos **deverá aguardar a convocação da Secretaria Municipal de Saúde de Lobato**, quando então estará apto a celebrar o contrato e iniciar a respectiva prestação de serviço a depender das demandas, independentemente do final do prazo estipulado no edital para credenciamento dos demais interessados;

7.2. O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inapto, podendo o interessado apresentar novo requerimento corrigindo as causas que ensejaram sua inabilitação;

7.3. Depois de instruído com os documentos pertinentes, aludido processo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município, que verificará a regularidade do procedimento e a viabilidade jurídica da contratação.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. Da Publicação dos credenciados

8.1.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Diário Oficial do Município de Lobato/PR e no PNCP, conforme preceitua o artigo 18 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. As empresas que forem habilitadas ao credenciamento **serão convocadas de acordo com a ordem de inscrição**, para a formalização dos contratos, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

9.2. O habilitado e convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

9.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.4. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

9.4.1. Considerando a natureza do credenciamento e o sistema de rotatividade previsto neste edital, a vigência contratual de cada credenciado será limitada ao período de até 12 (doze) meses, com a finalidade de assegurar a alternância entre os prestadores habilitados e garantir tratamento isonômico aos credenciados.

9.4.2. A eventual prorrogação contratual somente será admitida, mediante justificativa formal da Administração, quando inexisterem credenciados remanescentes aptos à convocação, devidamente habilitados e interessados na prestação dos serviços, observadas as condições



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

previstas nos artigos 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021 e mantidas a vantajosidade e o interesse público.

9.4.3. Havendo credenciados remanescentes aptos à contratação, ao término da vigência contratual será obrigatoriamente convocado o próximo credenciado da lista de habilitados, observada rigorosamente a ordem cronológica de deferimento do credenciamento, nos termos dos critérios de rotatividade estabelecidos neste edital.

9.5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.

9.6. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

9.7. As empresas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao Município de Lobato, à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

9.8. O Credenciamento não garante a efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público devidamente habilitados pela Administração, ocorrendo somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no edital de Chamamento Público.

10. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

10.1 ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

10.1.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

Art. 22 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

10.2. DESCRENCIAMENTO

10.2.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

Art. 23 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Os valores destinados para a execução dos serviços constantes no Termo de Referência foram definidos em até **R\$= 1.928.200,80 (um milhão, novecentos e vinte e oito mil, duzentos reais e oitenta centavos)** conforme execução dos serviços, tendo o município o prazo de até **5º (quinto) dia do mês subsequente** após o protocolo de recebimento da fatura e dos relatórios de serviços executados, com a certificação do fiscal do contrato e pela auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.3. O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

11.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

11.5. O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome do Credenciado (Pessoa Jurídica).

11.6. O Credenciado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Credenciado:

- a) não produza os resultados acordados;
- b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
157	06.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0014.2.046.3.3.90.39.00.00.00.00-00303.003030.10.20.00.01

13. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

13.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O Credenciante poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

14.2. O Credenciante poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

14.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão de Contratação do Município de Lobato, através do e-mail: licitacao-lobato@lobato.pr.gov.br

14.4. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

14.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Órgão do CREDENCIANTE.

14.7. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo Município de Lobato/PR, por intermédio da Assessoria Jurídica, à luz da legislação vigente.

14.8. O presente certame será regido pela Lei 14.133/2021, e suas alterações, e demais normatizações existentes no âmbito da Saúde.

14.9. Fica eleito o foro da Cidade de Santa Fé, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Lobato/PR, 21 de julho de 2026.

FÁBIO CHICAROLI
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

- 1.1.** Este termo de referência foi elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde a partir do Documento de Formalização de Demanda e de Estudos Técnicos Preliminares.
- 1.2.** Valores de Referência, Descrições e especificações dos serviços é responsabilidade da Secretaria demandante.
- 1.3.** À Agente de Contratação e equipe de Apoio caberá analisar a documentação exigida no Edital de Chamamento Público e formalizar o contrato da empresa **CREDENCIADA**, sob o procedimento de Contratação Direta, com fundamento no Artigo 79, Inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO.

2.1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS, PARA ATUAÇÃO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA E MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOBATO/PR.

2.2. Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na definição de serviços comuns, nos termos do Artigo 6º, Inciso XIII:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

2.2.1. Natureza da necessidade administrativa: Serviço contínuo de atendimento à saúde.

2.3. Os quantitativos foram definidos com base na necessidade da Secretaria Municipal de Saúde:

LOTE 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES – GINECOLOGISTA/OBSTETRÍCIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia , compreendendo consultas, acompanhamento ginecológico e obstétrico, pré-natal de risco habitual, planejamento reprodutivo, realização de procedimentos ambulatoriais compatíveis com a especialidade (incluindo inserção e retirada de DIU, cauterização e outros), solicitação e interpretação de exames, prescrição medicamentosa, encaminhamentos e demais atividades inerentes à especialidade, conforme protocolos do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde. Carga horária semanal 20 horas, de segunda a sexta-feira.	1.200

LOTE 02 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES – PLANTÃO 12 HORAS

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços médicos em regime de plantão diurno e noturno de 12 (doze) horas para Atenção primária e/ou pronto atendimento, compreendendo consultas, atendimento de urgência e emergência, avaliação clínica, realização de procedimentos médicos compatíveis, solicitação e interpretação de exames, prescrição de medicamentos, acompanhamento de pacientes, encaminhamentos e demais atividades inerentes ao exercício da medicina.	8.640

LOTE 03 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES – MÉDICO EQUIPE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA		
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE
01	Prestação de serviços médicos para atuação nas Equipes da Estratégia Saúde da Família , compreendendo consultas médicas, acompanhamento longitudinal da população adscrita, promoção e prevenção em saúde, atendimento domiciliar, realização de procedimentos ambulatoriais, acompanhamento de grupos prioritários, ações coletivas, educação em saúde, encaminhamentos e demais atribuições previstas na Política Nacional de Atenção Primária à Saúde (PNAB). Carga horária semanal 20 horas, de segunda a sexta-feira.	5.040

2.4. CRITÉRIOS DE ROTATIVIDADE DOS CREDENCIADOS E REGRA DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.4.1. Nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento será adotado para possibilitar a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no edital, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência administrativa.

2.4.2. A convocação dos credenciados para prestação dos serviços observará sistema de rotatividade, garantindo igualdade de oportunidade entre todos os habilitados, conforme os critérios abaixo:

I – Todos os interessados que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados durante a vigência do chamamento público;

II – A ordem de convocação para contratação observará, obrigatoriamente, a sequência cronológica de inscrição e deferimento do credenciamento;

III – Cada credenciado convocado celebrará contrato administrativo com prazo de vigência de até 12 (doze) meses, observado o interesse da Administração e a disponibilidade orçamentária;

IV – Encerrado o período contratual de 12 (doze) meses, a Administração realizará a convocação do próximo credenciado constante da lista de habilitados, respeitada rigorosamente a ordem de inscrição;

V – A rotatividade dos prestadores de serviços será obrigatória, de modo a assegurar que todos os credenciados tenham oportunidade de contratação durante a vigência do chamamento público;

VI – Somente será admitida a prorrogação contratual do credenciado atualmente contratado quando inexisterem credenciados remanescentes aptos à convocação, devidamente habilitados e interessados na prestação dos serviços;

VII – Na hipótese de desistência, renúncia, impedimento ou descredenciamento de qualquer interessado, será convocado o próximo credenciado subsequente na ordem de inscrição;

VIII – A Administração poderá realizar novas convocações e promover atualização da lista de credenciados durante toda a vigência do edital de credenciamento, observando-se sempre a ordem cronológica de habilitação.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

Parágrafo único. A adoção do sistema de rotatividade tem por finalidade assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, ampliar a competitividade e garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. REGRA DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.5.1. Regra de vigência ao credenciamento com rotatividade: Contratos de 12 meses, com convocação sucessiva dos credenciados conforme a ordem de habilitação, admitindo-se prorrogação apenas na inexistência de outros credenciados aptos, sob pena de violação do sistema de rotatividade previsto neste edital.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRAÇÃO

3.1. A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e Inter setoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção à Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência.

3.2. Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos.

3.3. A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão o e dever da administração.

3.4. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

3.5. A contratação elencada atenderá às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, visando à prestação de serviços médicos, para atender de forma complementar a rede de assistência à Saúde do município, no âmbito do Sistema Único de Saúde, visando à atenção em consultas médicas e outros procedimentos médicos, tendo em vista a demanda de pacientes do município a serem atendidos e o cronograma da Secretaria de Saúde, para um período de 12 (doze) meses.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços médicos por meio da contratação de horas médicas de profissionais generalistas, ginecologistas/obstetras, visando à prestação dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Lobato, atendimento do Programa Estratégia Saúde da Família, bem como da assistência básica especializada.

4.2. A demanda decorre da necessidade de complementação de profissionais médicos ofertados pelo município, devido à insuficiência de médicos efetivos no quadro próprio de servidores municipais, situação que compromete a continuidade e a qualidade dos serviços públicos de saúde ofertados à população. Assim, a contratação se configura como medida necessária para evitar desassistência e garantir a universalidade do atendimento e o cumprimento das metas dos programas de atenção primária à saúde.

4.3. Portanto, a abertura do credenciamento público para a contratação desses profissionais é uma ação necessária para assegurar que a população tenha acesso a cuidados de saúde dignos e de qualidade, em conformidade com as diretrizes do SUS e os princípios da Atenção Primária à Saúde.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

4.4. Vale ainda ressaltar que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de quantidade suficiente destes profissionais em seu quadro efetivo, e não há concurso público vigente para contratação dos mesmos.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.1. Serão credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos no Edital, e contratados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Lobato e conforme disponibilidade financeira e orçamentária;

5.2. A classificação será de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, ficando as empresas credenciadas em lista de espera conforme critério estabelecido;

5.3. Após análise da documentação, a Diretoria de Licitações emitirá um parecer sobre a viabilidade do credenciamento, o qual será submetido para a contratação após Secretaria Municipal de Saúde emitir as respectivas ordens de serviço de acordo com a demanda;

5.4. O Credenciamento visa a contratação de Pessoas Jurídicas para fornecimento de SERVIÇOS TÉCNICOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS DE SAÚDE a serem utilizados na Unidade de Saúde Municipal, na atenção primária, de acordo com as necessidades oriundas da sazonalidade e flutuação da livre demanda, levando-se em conta o interesse público e a conveniência da administração e, quando da emissão da ordem de serviço, o início da prestação de serviços deverá ser imediato.

5.5. A empresa contratada será remunerada, conforme a especificidade do serviço especificado no lote ou lotes aos quais se credenciou, por meio de comprovação dos serviços prestados por meio de registro de ponto e ou relatório da coordenação do estabelecimento de saúde;

5.6. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários estão inclusos neste preço, sendo acrescidos de reajuste após o interregno de um ano após a publicação do Edital, pelo índice IPCA/IBGE do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, não cabendo ao contratado nada mais pleitear a esta municipalidade.

5.7. Os profissionais sócios proprietários da empresa poderão se credenciar, bem como solicitar o credenciamento de outros profissionais de seu quadro funcional - desde que envie - relatório antecipado à Secretaria de Saúde com os dados por ela solicitados por meio de relatório e poderão prestar os serviços mediante concordância expressa do gestor. Em situação emergencial em que o profissional contratado necessitar de se ausentar das atividades atribuídas, a contratada deverá solicitar previamente a substituição por profissional anteriormente credenciado, ou enviar novo relatório para aprovação do gestor sem prejuízos aos serviços prestados das unidades de saúde municipais.

5.8. O prazo de vigência deste chamamento é de 12 (doze) meses, contado a partir da data da publicação podendo ser prorrogado, conforme a legislação em vigor.

5.9. O termo de Contrato oriundo deste credenciamento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente.

5.10. Não haverá possibilidade de subcontratação total ou parcial do objeto contratado.

5.11. Atribuições dos profissionais:

5.11.1. Médico Clínico Geral plantonista

5.11.1.1. Prestar atendimento médico em regime de plantão na Unidade de Saúde, realizando acolhimento, avaliação clínica, diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos usuários que demandarem atendimento de urgência e emergência de baixa e média complexidade, observadas as competências da Atenção Primária à Saúde e os protocolos assistenciais vigentes.

5.11.1.2. Compete ao profissional:



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

5.11.1.2.1. Realizar consultas médicas, avaliação clínica, prescrição de medicamentos, solicitação e interpretação de exames complementares;

5.11.1.2.2. Executar procedimentos médicos compatíveis com sua habilitação, tais como suturas, drenagens, curativos, imobilizações, pequenas cirurgias ambulatoriais e demais procedimentos permitidos;

5.11.1.2.3. Estabilizar pacientes em situações de urgência e emergência até a transferência, quando necessária;

5.11.1.2.4. Encaminhar usuários aos serviços de referência, quando indicado;

5.11.1.2.5. Registrar os atendimentos em prontuário eletrônico;

5.11.1.2.6. Emitir receitas, atestados, laudos e demais documentos;

5.11.1.2.7. Cumprir protocolos, normas técnicas e o Código de Ética Médica.

5.11.2. Médico Clínico Geral Atenção Primária Equipes de Saúde da Família

5.11.2.1. Prestar assistência médica integral aos usuários adscritos à Estratégia Saúde da Família, desenvolvendo ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, diagnóstico, tratamento, reabilitação, cuidados paliativos e vigilância em saúde, em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica.

5.11.2.2. Compete ao profissional:

5.11.2.2.1. Realizar consultas programadas e por demanda espontânea;

5.11.2.2.2. Acompanhar pacientes com doenças agudas e crônicas;

5.11.2.2.3. Solicitar e interpretar exames;

5.11.2.2.4. Prescrever medicamentos e tratamentos;

5.11.2.2.5. Executar procedimentos ambulatoriais;

5.11.2.2.6. Desenvolver ações de promoção e educação em saúde;

5.11.2.2.7. Realizar visitas domiciliares quando indicadas;

5.11.2.2.8. Participar das ações de vigilância em saúde e reuniões de equipe;

5.11.2.2.9. Encaminhar usuários à atenção especializada quando necessário;

5.11.2.2.10. Registrar os atendimentos nos sistemas oficiais do SUS e/ou sistemas próprios.

5.11.3. Médico Ginecologista e obstetrícia.

5.11.3.1. Prestar assistência médica especializada em Ginecologia e Obstetrícia no âmbito da Atenção Primária à Saúde, realizando ações de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento da saúde da mulher.

5.11.3.2. Compete ao profissional:

5.11.3.2.1. Realizar consultas ginecológicas e obstétricas;

5.11.3.2.2. Efetuar pré-natal de risco habitual e acompanhamento do puerpério;

5.11.3.2.3. Realizar exame ginecológico e coleta de citopatológico, quando aplicável;

5.11.3.2.4. Solicitar e interpretar exames;

5.11.3.2.5. Diagnosticar e tratar doenças ginecológicas;

5.11.3.2.6. Desenvolver ações de prevenção dos cânceres de colo do útero e de mama;

5.11.3.2.7. Orientar sobre planejamento familiar e saúde sexual e reprodutiva;

5.11.3.2.8. Encaminhar pacientes aos serviços de referência quando necessário;

5.11.3.2.9. Participar de ações educativas e registrar todos os atendimentos em prontuário eletrônico.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO

6.1 A prestação do serviço será de forma indireta, sob o critério de julgamento, **ORDEM DE INSCRIÇÃO (PROTOCOLO).**

6.1. Os serviços poderão ser prestados diretamente na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Antônio Bergamo nº 858 - Bairro Centro – Lobato/PR, CEP 86790-000, telefone (44) 3249-1322, ou em local que será oportunamente informado pela solicitante, de segunda-feira à sexta-feira.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- 6.2.** Todos os custos com deslocamento, impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem será de responsabilidade da empresa contratada.
- 6.3.** Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
- 6.3.1.** O acesso aos serviços do SUS faz-se exclusivamente pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.3.2.** O objeto do presente contrato será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, a carga horária estabelecida no presente Termo de Referência;
- 6.3.3.** As ações e os serviços de saúde executados são dotados de gratuidade, não podendo haver cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato;
- 6.3.4.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelo CREDENCIADO ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde e que prestem serviços à CONTRATADA;
- 6.3.5.** A execução do objeto dar-se-á segundo princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- 6.3.6.** A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- 6.4.** É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO o fornecimento de transporte, alimentação necessários à execução do objeto deste contrato, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.
- 6.5.** Os serviços serão prestados nas dependências da contratante, com fornecimento de recursos humanos especializados, necessários para o atendimento adequado aos pacientes.
- 6.6.** A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO.
- 6.7.** Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar, exercidos pelo CREDENCIANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção municipal da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.
- 6.8.** É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, devendo a mesma também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE.
- 6.9.** O CREDENCIADO se eximirá da responsabilidade de prestar os serviços constantes no presente Contrato, na hipótese de ocorrer atraso superior a noventa (90) dias no pagamento devido pelo CREDENCIANTE, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e/ou emergência.
- 6.10.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 6.10.1.** Não produziu os resultados acordados;
- 6.10.2.** Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 6.10.3.** Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

- 7.1.** O modelo de gestão do contrato deve contemplar as seguintes definições básicas:

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- a) A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores **GILSON CAVALCANTI DA SILVA** e **LAUYZE DALL'AGO BARBOSA**, nomeados por meio do Decreto nº 121/2025, de 06 de maio de 2025, como fiscais de contrato da Secretaria Municipal de Saúde, que deverão atestar a correta execução dos fornecimentos solicitados.
- b) O protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato será o e-mail, preposto e telefone informados pela Contratada;
- c) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 19).
- d) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º)
- e) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- f) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- g) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.2.1. O CREDENCIADO se obriga a cumprir as normas de funcionamento na prestação dos serviços estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.2. O CREDENCIADO se obriga a atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação do serviço.

7.2.3. O CREDENCIADO se obriga a não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

7.2.4. O CREDENCIADO se compromete a preencher corretamente todos os expedientes em todos os campos e com letra legível.

7.2.5. O CREDENCIADO se obriga a frequentar os cursos de capacitação profissional oferecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2.6. O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

7.2.7. Se, no decorrer da vigência do Credenciamento, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se o CREDENCIADO a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Lobato.

7.2.8. O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados ao Fundo Municipal de Saúde de Lobato, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde de Lobato.

7.2.9. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a CREDENCIANTE e o CREDENCIADO, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.

7.2.10. Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros, conforme determinação judiciais.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

7.2.11. Além das obrigações discriminadas acima os CREDENCIADOS PESSOA JURIDICA deverão:

7.2.11.1. Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato.

7.2.11.2. Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato.

7.2.11.3. Comunicar ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.

7.2.11.4. Fornecer escala mensal, com antecedência de uma semana antes do início de cada mês.

7.2.11.5. Disponibilizar profissionais médicos capacitados e habilitados para o exercício da medicina.

7.2.11.6. Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais.

7.2.11.7. Realizar substituições imediatas em caso de descumprimento/abandono de escalas.

7.2.11.8. Realizar substituições de profissionais médicos que não atendam aos requisitos do Credenciante.

7.2.11.9. Comunicar ao gestor do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.

7.2.11.10. Realizar periodicamente avaliação de produtividade e eficiência dos profissionais;

7.2.11.11. Atender todos os tópicos elencados nos relatórios realizados pela Credenciante.

7.2.3. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.2.3.1. Comete infração administrativa o licitante que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

7.2.3.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.2.3.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.2.3.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.2.3.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.2.3.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.2.3.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.2.3.4. Quando aplicada multa, esta será:

7.2.3.4.1. Moratória: de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

7.2.3.4.2. Compensatória: de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no art. 155 desta Lei 14.133/2021.

7.3. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.3.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.3.1.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.3.1.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

7.3.1.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.3.1.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.3.1.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.3.1.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.3.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.2.3. Indenizações e multas.

7.3.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

7.3.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8. CRITERIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento do Objeto: a medição se inicia durante a prestação do serviço, quando deve haver a confirmação dos prazos acordados e dos quantitativos realizados, para posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações previstas na proposta contratada.

8.1.1. No caso de controvérsia sobre o a prestação do serviço, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observada o teor do art. 143 da Lei N.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa do fornecimento do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.2. Do pagamento

8.2.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, pelo período de 12 (doze) meses conforme execução dos serviços, tendo o município o prazo de até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à prestação dos serviços e entrega dos documentos fiscais, após a conferência efetuada pela Secretária Municipal solicitante ou outro servidor expressamente designado para tal fim.

8.2.2. A nota fiscal correspondente deverá ser apresentada na Secretaria Municipal requisitante até o 1º dia útil de cada mês para aferição e autorização do pagamento, confirmando a efetiva prestação dos serviços.

8.2.3. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.2.4. O Município fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

8.2.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

8.2.6. O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta-corrente em nome do Credenciado (Pessoa Jurídica).

8.2.7. O Credenciado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Credenciado:

- a) não produza os resultados acordados;
- b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo CREDENCIADO.

8.2.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.2.11. No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

8.2.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.2.15. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.16. Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.17.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

8.2.17.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CREDENCIADO não regularize sua situação.

8.2.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável; independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.2.19. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de Seleção

9.1.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de **procedimento de CREDENCIAMENTO**, nos termos do art. 79, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**, por se tratar de contratação que admite a **participação simultânea de múltiplos prestadores**, sem exclusividade, com remuneração previamente definida pela Administração e **demanda variável**, assegurando-se os princípios da **isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência administrativa**.

9.2. Critério de Seleção

9.2.1. O critério de seleção definido para este Edital está previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente**: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, e o critério de distribuição de demanda adotado para este Edital está previsto no Decreto Municipal nº 12/2024, artigo 12, Inciso I, §1º, sendo:

I - convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

(...)

§ 1º Será considerado o dia da inscrição aquele em que **todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.**

9.2.2. Sendo consideradas **aptas** todas as empresas que atenderem às exigências estabelecidas no edital de credenciamento e em seus anexos, **não havendo competição por preço**, uma vez que os valores a serem pagos serão **previamente fixados pela Administração**, observando-se os parâmetros legais e normativos aplicáveis.

9.2.3. Serão observados:

a) ORDEM DE INSCRIÇÃO (PROTOCOLO), obedecido às exigências de suas conforme solicitado e descrito neste Termo de Referência.

b) O interessado em ser credenciado **deverá** encaminhar a documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a Comissão de Contratação se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

9.3. Como **CONDIÇÃO PRÉVIA** ao exame da habilitação e proposta do licitante o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

b) Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União

Serviço automatizado para emitir ou validar certidões negativas referentes a punições vigentes contidas no sistema CGU-PAD (no caso de servidores e empregados públicos federais do Poder Executivo Federal) e nos Sistemas, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM (no caso de pessoas jurídicas) <https://certidoes.cgu.gov.br/>

9.3.1. A consulta aos cadastros na fase de habilitação constitui verificação da própria condição de participação na licitação, nos termos do Acórdão nº 1.793/2011 (Plenário- TCU).

9.3.2. Constatada a existência de sanção, que impeça a participação no certame, a Pregoeira e equipe de apoio reputarão o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.8. Com base na descrição dos serviços e no atendimento adequado às necessidades desta entidade, ficam fixados como requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os seguintes:

9.9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.9.1. PARA FINS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, SE FAZ NECESSÁRIO

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), emitido no ano em curso.

b) Registro comercial ou contrato social, conforme o caso, devidamente **registrado no órgão competente, compatível com o objeto do credenciamento.**

c) Cópias da CI/RG e CPF/MF do representante legal e do(s) sócio(s) gerente(s)/administrador(es).

9.9.2. PARA FINS DE COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- c) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- d) **Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS)** – Certidão de Regularidade Fiscal (CRF).
- e) **Prova de Regularidade com a Corregedoria-Geral da Justiça e Trabalho (CNDT)**.

9.9.3. OUTROS DOCUMENTOS

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo **Anexo 2** e **Anexo 2 - A**
- b) Declaração Unificada, conforme modelo **Anexo 3**.

9.9.4. Qualificação Técnica do profissional Prestador de Serviços

- a) Cópia do documento oficial de identificação do Prestador de serviços;
- b) Cópia do Cadastro de pessoa-física – CPF do Profissional Prestador de serviço;
- c) Cópia do comprovante de endereço (atualizado) do Profissional Prestador de Serviço – (Pessoa Física);
- d) Documento de Identidade Profissional (CARTEIRA PROFISSIONAL).
- e) Cópia Diploma de Curso Superior – Graduação – Bacharelado, em uma instituição reconhecida pelo MEC;
- f) Apresentar cópia do Registro profissional ativo no Conselho Regional de da área;
- g) Cópia do comprovante do Número do PIS/PASEP. (Prestador de Serviço – Pessoa Física);
- h) Para os profissionais que atuarão na especialidade de **Ginecologia e Obstetrícia**, apresentar comprovação de Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Ginecologia e Obstetrícia ou outro documento hábil emitido pelo Conselho Regional de Medicina que comprove a habilitação para o exercício da especialidade.

9.9.5. Não poderá ser habilitada, a pessoa que deixar de apresentar documentação completa, ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão de Contratação.

9.9.6. A Comissão de contratação concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências dos documentos de habilitação;

9.9.7. A Comissão de contratação divulgará lista de todos os credenciados com suas inscrições deferidas no Diário Oficial do Município de Lobato/PR; no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

9.10. DOS APONTAMENTOS DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

9.10.1. Os documentos exigidos, quando não for possível a validação digital, poderão ser apresentados em **original** ou em qualquer outro processo de **cópia autenticada**, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

9.10.1.1. As autenticações poderão ser feitas por servidores dessa administração mediante apresentação do documento original. (Diretamente no Departamento de Licitações, em horário de funcionamento do órgão)

9.10.2. Serão aceitas apenas cópias legíveis;

9.10.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ou, rasuradas;

9.10.4. No caso de não constar prazo de validade nos documentos referente à Habilitação deste edital, somente serão aceitas àquelas expedidas com até 180 (cento e oitenta) dias anterior à data da apresentação da documentação.

9.10.5. A não apresentação dos documentos originais impossibilitará a autenticação.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO.

10.1. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

10.1.1. O valor definido para a contratação:

LOTE 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES – GINECOLOGISTA/OBSTETRÍCIA					
TABELA 01 – RECURSOS HUMANOS					
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS A SEREM CONTRATADOS			
01	Prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia , compreendendo consultas, acompanhamento ginecológico e obstétrico, pré-natal de risco habitual, planejamento reprodutivo, realização de procedimentos ambulatoriais compatíveis com a especialidade (incluindo inserção e retirada de DIU, cauterização e outros), solicitação e interpretação de exames, prescrição medicamentosa, encaminhamentos e demais atividades inerentes à especialidade, conforme protocolos do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde. Carga horária semanal 20 horas, de segunda a sexta-feira.	01			
TABELA 02 - DIMENSIONAMENTO E CUSTOS					
HORAS/MES		HORAS/ANO	VALOR HORA	VALOR/MÊS	VALOR/ANO
100		1.200	177,85	17.785,00	213.420,00

LOTE 02 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES – PLANTÃO 12 HORAS					
TABELA 01 – RECURSOS HUMANOS					
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS A SEREM CONTRATADOS			
01	Prestação de serviços médicos em regime de plantão diurno e noturno de 12 (doze) horas para Atenção primária e/ou pronto atendimento, compreendendo consultas, atendimento de urgência e emergência, avaliação clínica, realização de procedimentos médicos compatíveis, solicitação e interpretação de exames, prescrição de medicamentos, acompanhamento de pacientes, encaminhamentos e demais atividades inerentes ao exercício da medicina.	CONFORME DEMANDA			
TABELA 02 - DIMENSIONAMENTO E CUSTOS					
HORAS/MES		HORAS/ANO	VALOR HORA	VALOR/MÊS	VALOR/ANO
720		8.640	128,26	92.347,20	1.108.166,40

LOTE 03 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES – MÉDICO EQUIPE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA		
TABELA 01 – RECURSOS HUMANOS		
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS A SEREM CONTRATADOS
01	Prestação de serviços médicos para atuação na Equipe da Estratégia Saúde da Família , compreendendo consultas médicas, acompanhamento longitudinal da população adscrita, promoção e prevenção em saúde, atendimento domiciliar, realização de procedimentos ambulatoriais, acompanhamento de grupos PNprioritários, ações coletivas, educação em saúde, encaminhamentos e demais atribuições previstas na Política Nacional de Atenção Primária à Saúde (PNAB). Carga horária semanal 20 horas, de segunda a sexta-feira.	02

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

TABELA 02 - DIMENSIONAMENTO E CUSTOS

HORAS/MES	HORAS/ANO	VALOR HORA	VALOR/MÊS	VALOR/ANO
420	5.040	120,36	50.551,20	606.614,40

10.1.2. A estimativa do valor definido para a contratação:

A estimativa de valor do presente credenciamento público foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços realizada em diversas fontes oficiais e confiáveis, visando assegurar a compatibilidade dos valores praticados no mercado e a vantajosidade para a Administração Pública.

Para a formação do valor de referência, foram considerados: contratações similares realizadas por outros entes públicos, consultas na plataforma LICITANET, BLL Compras, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), informações disponibilizadas pelo TCE/PR, preços extraídos da plataforma BNC Compras e valores praticados pela Prefeitura Municipal de Santa Fé – Paraná.

11. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1. Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
157	06.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0014.2.046.3.3.90.39.00.00.00.00-00303.003030.10.20.00.01

Lobato, 21 de julho de 2026.

ISABEL APARECIDA LUCIO MASSON
Secretária Municipal de Saúde de Lobato



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

ANEXO 2

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº xx/2026 (Em papel timbrado da empresa)

À
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
MUNICÍPIO DE LOBATO – PARANÁ
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, vem, respeitosamente, requerer seu CREDENCIAMENTO junto ao Município de Lobato/PR, para prestação dos serviços descritos no Edital de Credenciamento nº ____/2026.

Para tanto, declara:

- a) que conhece e aceita integralmente todas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e seus anexos;
- b) que possui condições técnicas, operacionais e profissionais para execução dos serviços objeto do credenciamento;
- c) que as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros e autênticos;
- d) que se compromete a manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

Apresenta, para fins de análise e habilitação, os documentos exigidos no instrumento convocatório.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Lobato/PR, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

ANEXO 2 - A
REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026
(Em papel timbrado da empresa)

FICHA CADASTRAL DO PROFISSIONAL INDICADO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
DADOS DO PROFISSIONAL

Nome Completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Registro no Conselho Profissional (nº/UF): _____

Código Brasileiro de Ocupação – CBO: _____

Carga Horária Semanal Disponível: _____ horas

Valor/Hora: R\$ _____

Valor/Mensal: R\$ _____

Valor/Anual: R\$ _____

Quantidade de Horas Semanais Pretendida: _____ horas

BREVE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

DADOS DA EMPRESA CREDENCIANDA

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Bairro: _____

Cidade/UF: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Inscrição Municipal: _____

Inscrição Estadual: _____

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e correspondem aos dados do profissional indicado para execução dos serviços objeto deste credenciamento.

Lobato/PR, ____ de _____ de 2026.

Representante Legal da Empresa

Profissional Indicado

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br

Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

ANEXO 3

DECLARAÇÃO UNIFICADA (Obrigatório utilizar este modelo)

(Em papel timbrado da empresa)

À Comissão de Contratação
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOBATO
CHAMAMENTO PÚBLICO

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, bairro: _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, inscrito (a) no CPF nº _____ e RG nº _____.

1. **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I, Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;
 - () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações;
 - () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme Artigo 91 da Resolução CGSN nº 94/2011.

1.1. **DECLARA**, ainda que a empresa não se inclui nas hipóteses que afastam o tratamento privilegiado descritas no Art. 3º, 4º, da Lei Complementar 123/2006.

1.2. **DECLARA**, ainda, que no ano-calendário de realização desta licitação não mantém contratos com a Administração Pública que, somados, ultrapassem o limite de receita bruta permitido para o enquadramento como Empresa de Pequeno Porte. Assim, não há impedimento para a utilização do benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

*** Obs. Assinalar, as opções acima, somente se a empresa fazer jus ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006**

2. **DECLARAMOS** para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento auxiliar de licitação instaurado pelo Município de Lobato/PR, que:

a) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como temos pleno conhecimento dos valores do Anexo 1 – Termo de Referência; e que nos valores já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

b) Não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

c) Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

d) Não possuímos pessoas em nosso quadro societário (contrato social, estatuto social), impedidas de contratar com esta Administração nos termos do artigo 14 da Lei 14.133/21, e enquadradas nas vedações do art. 33, do Decreto Municipal nº 116/2023.

e) Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso IV, do artigo 13 da Lei nº 14.133/2021.

g) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.

h) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente do chamamento público, instaurado por esta Administração que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

(Preenchimento obrigatório):

- Telefone fixo para contato: ()
- Telefone celular para contato: ()

i) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este procedimento auxiliar de licitação, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato e, qualquer outro documento ou NOTIFICAÇÃO seja, encaminhado para o seguinte endereço eletrônico, **presumindo-se o recebimento caso não haja a confirmação de leitura.**

(Preenchimento obrigatório):

E-mail:

j) Nomeamos e constituímos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, como preposto(a) da credenciada, responsável por representá-la junto ao Município de Lobato/PR durante a execução dos serviços objeto do Credenciamento nº ____/2026, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do Edital, de seus Anexos e do contrato celebrado.

k) Declaramos, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no edital de procedimento auxiliar de licitação e que possui as condições de habilitação previstas no edital, bem como tem ciência de que:

l) Como condição para participar desta licitação e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- Aqueles inerentes a documentos de identificação;
- Referentes a participações societárias;

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- Informações inseridas em contratos sociais;
- Endereços físicos e eletrônicos;
- Estado civil;
- Eventuais informações sobre cônjuges;
- Relações de parentesco;
- Número de telefone;
- Sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- Informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

3. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

4. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

, de de 2026.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2026
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2026

ANEXO 4

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº	/2026
DECORRENTE DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº	/2026

Pelo presente ajuste contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE LOBATO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.970.367/0001-08, com sede à Rua Antônio Coletto, 1260 – Centro, Município de Lobato, Estado do Paraná, CEP. 86790-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **FÁBIO CHICAROLI** doravante denominado simplesmente, **CREDENCIANTE**.

E, de outro lado, a empresa , inscrita no CNPJ nº. , estabelecida na Rua , nº. , Bairro , CEP , município de Estado , representada neste ato pelo Sr. (a). , representante legal, brasileiro(a), portador da Carteira de Identidade RG nº. SSP/ , com cadastro no CPF/MF nº. , doravante denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. /2026, e, em observância às disposições contidas na Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.878/2024, Decretos Municipais nº 133/2023 e nº 12/2024, e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Chamamento Público nº. /2026, Processo Administrativo nº. /2026, Credenciamento nº. /2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O presente termo tem por objeto: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE HABILITADOS, PARA ATUAÇÃO NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL NA ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA E MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LOBATO/PR.** conforme edital de Chamamento Público nº. /2026:

LOTE 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES – GINECOLOGISTA/OBSTETRÍCIA		
TABELA 01 – RECURSOS HUMANOS		
ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS A SEREM CONTRATADOS
01	Prestação de serviços médicos especializados em Ginecologia e Obstetrícia , compreendendo consultas, acompanhamento ginecológico e obstétrico, pré-natal de risco habitual, planejamento reprodutivo, realização de procedimentos ambulatoriais compatíveis com a especialidade (incluindo inserção e retirada de DIU, cauterização e outros), solicitação e interpretação de exames, prescrição medicamentosa, encaminhamentos e demais atividades inerentes à especialidade,	01

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

conforme protocolos do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde. Carga horária semanal 20 horas, de segunda a sexta-feira.				
TABELA 02 - DIMENSIONAMENTO E CUSTOS				
HORAS/MES	HORAS/ANO	VALOR HORA	VALOR/MÊS	VALOR/ANO
100	1.200	177,85	17.785,00	213.420,00

LOTE 02 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES – PLANTÃO 12 HORAS

TABELA 01 – RECURSOS HUMANOS

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS A SEREM CONTRATADOS
01	Prestação de serviços médicos em regime de plantão diurno e noturno de 12 (doze) horas para Atenção primária e/ou pronto atendimento, compreendendo consultas, atendimento de urgência e emergência, avaliação clínica, realização de procedimentos médicos compatíveis, solicitação e interpretação de exames, prescrição de medicamentos, acompanhamento de pacientes, encaminhamentos e demais atividades inerentes ao exercício da medicina.	CONFORME DEMANDA

TABELA 02 - DIMENSIONAMENTO E CUSTOS

HORAS/MES	HORAS/ANO	VALOR HORA	VALOR/MÊS	VALOR/ANO
720	8.640	128,26	92.347,20	1.108.166,40

LOTE 03 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COMPLEMENTARES – MÉDICO EQUIPE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA

TABELA 01 – RECURSOS HUMANOS

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS A SEREM CONTRATADOS
01	Prestação de serviços médicos para atuação na Equipe da Estratégia Saúde da Família , compreendendo consultas médicas, acompanhamento longitudinal da população adscrita, promoção e prevenção em saúde, atendimento domiciliar, realização de procedimentos ambulatoriais, acompanhamento de grupos prioritários, ações coletivas, educação em saúde, encaminhamentos e demais atribuições previstas na Política Nacional de Atenção Primária à Saúde (PNAB). Carga horária semanal 20 horas, de segunda a sexta-feira.	02

TABELA 02 - DIMENSIONAMENTO E CUSTOS

HORAS/MES	HORAS/ANO	VALOR HORA	VALOR/MÊS	VALOR/ANO
420	5.040	120,36	50.551,20	606.614,40

1.2. O profissional atua de forma estratégica no planejamento, execução e acompanhamento de ações coletivas e individuais, integrando-se às equipes multiprofissionais da Atenção Básica, contribuindo para a promoção do cuidado integral, humanizado e contínuo aos usuários do SUS, em consonância com a Política Nacional de Promoção da Saúde (PNPS).

Nome do Profissional	Registro CRM	CPF	Especialidade	Nº /PIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Documento de Formalização de Demanda; o Estudo Técnico Preliminar; o Termo de Referência; o edital de Chamamento Público e demais anexos dos documentos supracitados.

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 14.133/2021, e suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA QUARTA – CRITÉRIOS DE ROTATIVIDADE DOS CREDENCIADOS E REGRA DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento será adotado para possibilitar a contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atenderem às condições estabelecidas no edital, observados os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e eficiência administrativa.

4.2. A convocação dos credenciados para prestação dos serviços observará sistema de rotatividade, garantindo igualdade de oportunidade entre todos os habilitados, conforme os critérios abaixo:

I – Todos os interessados que atenderem às exigências do edital poderão ser credenciados durante a vigência do chamamento público;

II – A ordem de convocação para contratação observará, obrigatoriamente, a sequência cronológica de inscrição e deferimento do credenciamento;

III – Cada credenciado convocado celebrará contrato administrativo com prazo de vigência de até 12 (doze) meses, observado o interesse da Administração e a disponibilidade orçamentária;

IV – Encerrado o período contratual de 12 (doze) meses, a Administração realizará a convocação do próximo credenciado constante da lista de habilitados, respeitada rigorosamente a ordem de inscrição;

V – A rotatividade dos prestadores de serviços será obrigatória, de modo a assegurar que todos os credenciados tenham oportunidade de contratação durante a vigência do chamamento público;

VI – Somente será admitida a prorrogação contratual do credenciado atualmente contratado quando inexisterem credenciados remanescentes aptos à convocação, devidamente habilitados e interessados na prestação dos serviços;

VII – Na hipótese de desistência, renúncia, impedimento ou descredenciamento de qualquer interessado, será convocado o próximo credenciado subsequente na ordem de inscrição;

VIII – A Administração poderá realizar novas convocações e promover atualização da lista de credenciados durante toda a vigência do edital de credenciamento, observando-se sempre a ordem cronológica de habilitação.

IX- A rotatividade será observada apenas entre credenciados aptos, disponíveis e que atendam às necessidades específicas da Administração.

Parágrafo único. A adoção do sistema de rotatividade tem por finalidade assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, ampliar a competitividade e garantir a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

4.3. REGRA DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.3.1. Regra de vigência ao credenciamento com rotatividade: Contratos de 12 meses, com convocação sucessiva dos credenciados conforme a ordem de habilitação, admitindo-se prorrogação apenas na inexistência de outros credenciados aptos, sob pena de violação do sistema de rotatividade previsto neste edital.

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: / /2026 ATÉ / /2027

CLÁUSULA QUINTA – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, decorrente do Chamamento Público nº ____/2026, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes da proposta de credenciamento e da tabela de preços estabelecida no Edital, que passa a integrar este instrumento para todos os efeitos legais.

5.2. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, solicitados pela Administração, executados em conformidade com as condições contratuais e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, não sendo assegurado à CONTRATADA quantitativo mínimo de solicitações, faturamento ou remuneração.

5.3. A CONTRATADA deverá apresentar, após a execução dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura correspondente, acompanhada dos documentos exigidos pela legislação vigente, especialmente aqueles relativos à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando cabíveis.

5.4. O pagamento será realizado até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal e dos documentos comprobatórios da execução, após conferência, atesto e autorização da Secretaria Municipal requisitante ou de servidor formalmente designado para essa finalidade. O pagamento dependerá da liquidação da despesa na forma dos arts. 141 a 146 da Lei 14.133/2021.

5.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, divergência quanto aos serviços executados ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA promova a regularização necessária, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após o saneamento das pendências, sem incidência de atualização monetária ou encargos para a Administração.

5.6. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, por ela previamente indicada.

5.7. Sobre os valores a serem pagos incidirão as retenções tributárias, previdenciárias e demais descontos previstos na legislação aplicável.

5.8. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do Município, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

5.9. Os preços contratados poderão ser reajustados ou revistos nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas disposições do Edital de Chamamento Público, mediante processo administrativo devidamente instruído.

5.10. O presente contrato possui natureza estimativa, não gerando à CONTRATADA direito adquirido à execução de quantidade mínima de serviços, ficando a utilização dos serviços condicionada às necessidades da Administração durante a vigência contratual. Esta cláusula é compatível com contratos decorrentes de credenciamento, em que a demanda depende exclusivamente da necessidade da Administração.



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 6.1.1. Convocar a CONTRATADA para iniciar a execução dos serviços, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.1.2. Disponibilizar as instalações, equipamentos, materiais permanentes e demais recursos indispensáveis à execução dos serviços, quando de sua responsabilidade;
- 6.1.3. Fornecer as informações, normas, protocolos clínicos, fluxos de atendimento e demais orientações necessárias à adequada prestação dos serviços;
- 6.1.4. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.1.5. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos neste Contrato, desde que cumpridas as obrigações pela CONTRATADA;
- 6.1.6. Comunicar formalmente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, concedendo prazo para saneamento quando cabível;
- 6.1.7. Aplicar as sanções administrativas previstas na legislação e neste Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa;
- 6.1.8. Manter sigilo sobre informações de caráter reservado da CONTRATADA, quando protegidas por lei.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 6.2.1. – Prestar os serviços médicos contratados com observância da legislação vigente, das normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Conselhos Profissionais competentes e demais normas aplicáveis;
- 6.2.2. – Disponibilizar profissionais legalmente habilitados, devidamente inscritos e regulares perante o Conselho Regional de Medicina – CRM, mantendo durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público;
- 6.2.3. – Executar os serviços com zelo, ética, eficiência, urbanidade, pontualidade e responsabilidade técnica, observando os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 6.2.4. – Cumprir a carga horária, escalas, jornadas, locais e horários de atendimento definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.2.5. – Substituir imediatamente o profissional que deixar de atender às exigências contratuais, apresentar conduta incompatível com a prestação dos serviços ou cuja substituição seja motivadamente solicitada pela Administração, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- 6.2.6. – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da contratação de seus profissionais, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre estes e o Município de Lobato;
- 6.2.7. – Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 6.2.8. – Observar rigorosamente o sigilo profissional e a confidencialidade das informações e dos prontuários dos pacientes, em conformidade com o Código de Ética Médica, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e demais normas aplicáveis;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- 6.2.9.** – Manter atualizados os registros médicos, prontuários, laudos, prescrições e demais documentos decorrentes dos atendimentos realizados, observando os protocolos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 6.2.10.** – Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança da prestação dos serviços;
- 6.2.11.** – Permitir e facilitar a fiscalização dos serviços pela Administração, disponibilizando todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados;
- 6.2.12.** – Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no procedimento de credenciamento;
- 6.2.13.** – Cumprir integralmente as normas de biossegurança, controle de infecção, saúde e segurança do trabalho e demais protocolos sanitários aplicáveis aos serviços médicos;
- 6.2.14.** – Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto contratual sem prévia e expressa autorização da Administração, ressalvada a substituição de profissionais integrantes de seu quadro, desde que atendidos os requisitos de habilitação previstos no edital.
- 6.3.** A prestação dos serviços será realizada sem qualquer vínculo empregatício entre os profissionais indicados pela CONTRATADA e o Município de Lobato, competindo exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela contratação, remuneração, direção técnica e administração de seu pessoal.
- 6.4.** A CONTRATADA responderá técnica, civil, administrativa e criminalmente pelos atos praticados por seus profissionais durante a execução dos serviços, na forma da legislação vigente.
- 6.5.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a parte inadimplente às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Credenciamento e neste Contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS E DOS PREÇOS

- 7.1.** Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados durante sua vigência, mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses e limites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse público devidamente justificado e sejam preservadas a natureza do objeto, as condições de habilitação do credenciado e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 7.2.** As alterações contratuais deverão observar o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedadas modificações que impliquem desvirtuamento do objeto contratado ou afrontem os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, economicidade e eficiência.
- 7.3.** Os preços estabelecidos no Edital de Chamamento Público e nos contratos dele decorrentes poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data-base prevista no edital, mediante aplicação do índice oficial adotado pela Administração.
- 7.4.** Independentemente do reajuste previsto no item anterior, poderá ser concedida revisão dos preços para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do credenciado e comprovação da ocorrência de fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como nas hipóteses de caso



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. O pedido de reajuste ou de revisão deverá ser protocolado junto à Administração, acompanhado de documentação comprobatória suficiente para demonstrar a efetiva variação dos custos e o nexo causal entre os fatos alegados e o desequilíbrio contratual, cabendo à Administração decidir mediante processo administrativo.

7.6. O deferimento do reajuste ou da revisão produzirá efeitos a partir da data definida na decisão administrativa, observadas as disposições legais aplicáveis, sendo vedada a concessão de reajuste ou revisão em desacordo com os requisitos previstos na legislação.

7.7. Sempre que houver alteração dos preços do credenciamento por iniciativa da Administração, decorrente de reajuste, revisão ou atualização da tabela de valores, os novos preços serão aplicados de forma uniforme a todos os contratos vigentes vinculados ao respectivo credenciamento, mediante celebração do correspondente termo aditivo ou apostilamento, quando cabível.

7.8. A Administração poderá revisar os valores constantes da tabela de credenciamento sempre que verificar a necessidade de adequação aos preços praticados no mercado ou para preservar a vantajosidade da contratação, assegurado aos credenciados o direito de manifestar concordância com os novos valores, permanecendo facultado o credenciamento na hipótese de não aceitação, sem aplicação de penalidade.

CLÁUSULA OITAVA - PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO E PRAZO PARA RESPOSTA

8.1. O prazo para resposta ao pedido de repactuação será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da formalização da empresa.

8.2. As alterações de valores poderão ser realizadas por simples apostila, nos termos do Art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

CLÁUSULA NONA - PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO

9.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será analisado pela Administração no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, admitida prorrogação mediante justificativa devidamente motivada.

9.2. Caso deferido, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro produzirá efeitos somente em relação aos serviços executados após a formalização do pedido, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Reduzido	Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
157	06.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.301.0014.2.046.3.3.90.39.00.00.00.00-00303.003030.10.20.00.01

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

11.1. O modelo de gestão do contrato deve contemplar as seguintes definições básicas:

- a) A fiscalização do contrato será realizada pelos servidores **GILSON CAVALCANTI DA SILVA** e **LAUYZE DALL'AGO BARBOSA**, nomeados por meio do Decreto nº 121/2025, de 06 de maio de 2025, como fiscais de contrato da Secretaria Municipal de Saúde, que deverão atestar a correta execução dos fornecimentos solicitados.
- b) O protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo do contrato será o e-mail, preposto e telefone informados pela Contratada;
- c) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §19).
- d) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, caso a situação demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º)
- e) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- f) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- g) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

12.2. O CREDENCIADO não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste instrumento, sem prévio e expreso consentimento do CREDENCIANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- 13.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2.** O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Credenciante;
- 13.2.2.** Multa;
- 13.2.3.** Impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.4.** Declaração de inidoneidade.
- 13.3.** As sanções observarão o procedimento previsto nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. Anulação e revogação

14.1.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração. (Art. 22, DECRETO FEDERAL Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024)

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.2. Descredenciamento

14.2.1. O órgão ou a entidade CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento quando houver: (Art. 23, DECRETO FEDERAL Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024)

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

15.2. A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CREDENCIANTE, sujeitará ao CREDENCIADO à multa rescisória será 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CREDENCIANTE, advindo da extinção contratual por culpa do CREDENCIADO, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

16.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b)- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c)- “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d)- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e)- “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um Contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS

17.1. Correrão à conta do CREDENCIADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com



PREFEITURA LOBATO

CAPITAL DA AMIZADE E DO CIRCO

cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

18.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1. O CREDENCIANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Lobato/PR e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

21.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente ajuste, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes em formato digital ou eletrônica, inclusive as testemunhas.

Lobato/PR, de de 2026.

FÁBIO CHICAROLI
PREFEITO MUNICIPAL
CREDENCIANTE

EMPRESA
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

NOME

NOME

CNPJ. 76.970.367/0001-08

E-mail: administracao-lobato@lobato.pr.gov.br
Rua Antônio Coletto, 1260 - Centro - Fone/Fax: (44) 3249-1414 / 3249-1396

Caixa Postal 13 - CEP 86790-000